



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306  
End. Teleg.: «Imprensa»

## ASSINATURAS

### Ano

A três séries ... ... ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ... ... ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ... ... ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ... ... ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

#### Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

#### Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

#### Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

**Decreto n.º 35/07**

de 28 de Maio

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela.

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação na situação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**ARTIGO 5.º**  
(Dívidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela dos vencimentos-base****I — Magistrados Judiciais**

Cargos	Vencimen-to-base
Presidente do Tribunal Supremo .....	206 347,16
Vice-Presidente do Tribunal Supremo .....	194 883,43
Conselheiro .....	183 419,70
Juíz de direito presidente provincial com mais de 10 anos .....	171 955,97
Juíz de direito presidente provincial com mais de 5 anos .....	160 492,23
Juíz de direito presidente provincial com menos de 5 anos .....	137 564,77
Juíz de direito provincial com mais de 10 anos .....	171 955,97
Juíz de direito provincial com mais de 5 anos .....	160 492,23
Juíz de direito provincial com menos de 5 anos .....	137 564,77
Juíz municipal com mais de 10 anos .....	126 101,04
Juíz municipal com mais de 5 anos .....	114 637,31
Juíz municipal com menos de 5 anos .....	103 173,58

**II — Magistrados do Ministério Público**

Cargos	Vencimen-to-base
Procurador Geral da República .....	206 347,16
Vice-Procurador Geral da República .....	194 883,43
Adjunto-Procurador Geral da República .....	183 419,70
Procurador provincial com mais de 10 anos .....	171 955,97
Procurador provincial com mais de 5 anos .....	160 492,23
Procurador provincial com menos de 5 anos .....	137 564,77
Procurador provincial-adju. com mais de 10 anos .....	171 955,97
Procurador provincial-adju. com mais de 5 anos .....	160 492,23
Procurador provincial-adju. com menos de 5 anos .....	137 564,77
Procurador municipal com mais de 10 anos .....	126 101,04
Procurador municipal com mais de 5 anos .....	114 637,31
Procurador municipal com menos de 5 anos .....	103 173,58

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 36/07**

de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com as tabelas salarial e indicária anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previsto no Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro e demais legislação na situação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.